

[> Quadro informativo](#)

# Quadro informativo

**Pregão Eletrônico N° 90025/2024** [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 158141 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R GRANDE SUL ?

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Contratação em período de cadastramento de proposta ?

Avisos (0)

Impugnações (0)

**Esclarecimentos (5)**

25/09/2024 14:02



6) Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular provisão de alimentação e transporte?

7) lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

a) lance será por item ou para todos os itens?

b) Qual quantidade de mão de obra por cargo?

c) Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

d) o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?



6) Favor usar o estipulado pela Administração na Planilha de Custos, ou seja, 22 dias.

7) Valor mensal, considerando a vigência de 12 meses.

a) A oferta de lances deverá ser pelo valor global (todos os itens do grupo).

b) O valor estimado mensal equivale ao número de 08 (oito) colaboradores na função de servente de limpeza, conforme disposto na Planilha de Custos e formação de preços.

c) Informação consta tanto no ETP quanto no TR, anexos ao Edital.

d) O horário será usufruído conforme consta do ETP, anexo ao Edital.

25/09/2024 13:59



1) O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

2) qual alíquota de ISS para o objeto? qual tarifa transporte público do município?

3) Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

"1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada"

Conforme Súmula n°30 - TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens"



5) deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?



1) O contrato vigente é o 77/2019, com a empresa JL Prestador de Serviços Ltda, CNPJ nº 25.117.443/0001-98, oriundo do Pregão Eletrônico nº 37/2019.

Quanto ao aproveitamento da mão de obra atual, a Administração informa que opinará sobre a questão com a empresa vencedora do certame, mas que esta terá a decisão final sobre absorver ou não os atuais colaboradores.

2) Informação consta tanto no ETP quanto no TR, anexos ao Edital.

3) Será exigido a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação de serviços (entendimento está correto de que é relativo a gestão de mão de obra e não só limpeza) e comprovação de que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados, conforme disposto no TR.

4) Conforme Acórdão TCU nº 1.207/2024-Plenário, somente serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços (PCFP) valor igual ou superior ao orçado pela Administração para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação, admitidos também, a critério da Administração, outros benefícios de natureza social considerados essenciais à dignidade do trabalho, devidamente justificados, os quais devem ser estimados com base na convenção coletiva de trabalho paradigma, que é aquela que melhor se adequa à categoria profissional que executará os serviços terceirizados, considerando a base territorial de execução do objeto.

Ou seja, o sindicato ao qual a empresa será filiada será do local de sua sede, mas a CCT a ser utilizada deverá ser da região que o serviço está sendo prestado.

5) Sim, 40%, conforme disposto no ETP/TR/Planilha de Custos, anexos ao Edital.

25/09/2024 13:54



Quais materiais deverão ser fornecidos?  
Quais insumos deverão ser fornecidos?  
Quais equipamentos deverão ser fornecidos?  
Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?



As informações constam tanto no ETP quanto no TR, anexos ao Edital.

25/09/2024 13:54



Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br) ?



Todos os documentos podem ser assinados digitalmente, quando necessário.

25/09/2024 13:52



Segue abaixo pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe.

1. Alusivo à planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

c) os itens, uniformes e EPIs e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a



Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a "exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador"



a) A Planilha de Custos será solicitada ao licitante melhor classificado.

b) A Planilha de Custos utilizada pela Administração é um modelo, o que não obriga as empresas a utilizar o mesmo, desde que as informações estejam de acordo.

O modelo da Planilha de Custos editável está disponível no site do IFRS – Campus Erechim, no link <https://ifrs.edu.br/erechim/administracao-e-planejamento/licitacoes/pregao-eletronico/> ou pode ser solicitada via e-mail: [licitacao@erechim.ifrs.edu.br](mailto:licitacao@erechim.ifrs.edu.br).

c) A Lei nº 8666/93 não está mais em vigor.

d) Os percentuais estão dispostos na Planilha de Custos (Anexo II). Caso a empresa melhor colocada queira apresentar percentuais diferentes, estes terão que ser justificados, os quais serão analisados pelo Pregoeiro e equipe.

e) A CCT SINDASSEIO 44/2024 é a indicada como paradigma pelo IFRS - Campus Erechim, visto que nos editais de licitação para contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra não é permitido determinar a convenção ou acordo coletivo de trabalho a ser utilizado pelas empresas licitantes como base para a confecção das respectivas propostas.

No entanto, conforme Acórdão TCU nº 1.207/2024-Plenário, somente serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços (PCFP) valor igual ou superior ao orçado pela Administração para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação, admitidos também, a critério da Administração, outros benefícios de natureza social considerados essenciais à dignidade do trabalho, devidamente justificados, os quais devem ser estimados com base na convenção coletiva de trabalho paradigma, que é aquela que melhor se adequa à categoria profissional que executar os serviços terceirizados, considerando a base territorial de execução do objeto.

Ainda segundo o Acórdão TCU nº 1.207/2024-Plenário

9.2.3. de modo a resguardar o interesse da Administração Pública, bem como buscar garantir a proteção do trabalhador terceirizado, o edital licitatório deve contemplar dispositivos que estabeleçam:

9.2.3.1. a exigência para que o licitante entregue junto com sua proposta de preços uma declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

9.2.3.2. a exigência para que o licitante apresente cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial.

Incluir esclarecimento

